

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

Diário da Justiça

ANO LXVII — Nº 34

TERÇA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1445
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	1461
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1463
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1480
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	1492
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1492

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANTONIO RUI SOUZA GEISHOFER 1 0005750-4/081

DISTRIBUIÇÃO

SEXTA AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1992. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI (ART. 37, I, RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

CR 0006059-9/080
JUST.ROG.: TRIBUNAL CANTONAL DO CANTAO DE ZUG
REQDO : HELIO RODRIGUES PARRA
DILIG. : INTIMACAO
REGISTRADO

CR 0006060-2/080
JUST.ROG.: TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MUNTQUE
REQDO : NELSON L MAGALHAES GAROZZO
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

CR 0006061-1/080
JUST.ROG.: TRIBUNAL DA COMARCA DE FRANKFURT AM MAIN
REQDO : HANS FERDINAND VOLCKER
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

CR 0006062-9/080
JUST.ROG.: 4. JUIZO DO TRIBUNAL CIVEL DA COMARCA DE LISBOA
REQDO : ERNEST WALTER HOJER
DILIG. : INQUIRICAO
REGISTRADO

CR 0006063-7/080
JUST.ROG.: DELEGACAO DA PROCURADORIA DA REPUBLICA DE ALBERGARIA-A-VELHA
REQDO : ANTERO LOURENCO SILVA
REQDO : FERNANDA FAUSTINA FERREIRA
DILIG. : INQUIRICAO
REGISTRADO

CR 0006064-5/080
JUST.ROG.: 4. JUIZO CRIMINAL DO TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA
REQDO : VICTOR MANUEL DIAS FIGUEIREDO
DILIG. : INTIMACAO
REGISTRADO

CR 0006065-3/080
JUST.ROG.: 229. TRIBUNAL DISTRITAL DO ESTADO DO TEXAS PARA O CONDADO DE DUVAL
REQDO : AMADEO ROSSI F. A. METALURGICA E MUNICOS
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

CR 0006066-1/080
JUST.ROG.: JUIZO DA COMARCA DE ULM
REQDO : RICARDO FELIPE PAREDES BUSCAGLIA
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

CR 0006067-0/080
JUST.ROG.: JUIZ TERCEIRA DE INSTRUÇÃO PENAL ALFANDEGARTA DE SANTA FE DE BOGOTA
REQDO : FLAVIA AVELINO DIMITROFF
DILIG. : INQUIRICAO E DEMAIS PROVIDENCIAS CONSTANTES AS FLS 9
REGISTRADO

ECR 0005750-4/081
EMBTE : INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS TAAL LTDA
ADV. : ANTONIO RUI SOUZA GEISHOFER E OUTRO
EMBDO : TRIBUNAL DE DISTRITO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA PARA O DISTRITO DO NORTE DA CALIFORNIA
REGISTRADO

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	10			10
TOTAL	10			10

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO..... RHODE POUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA..... ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

BRASILIA, 14 DE FEVEREIRO DE 1992.
MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
PRESIDENTE

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 04 — Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir do próximo dia 21 de fevereiro, contendo os seguintes processos:

Ext 546-4 — Governo da França
Rel.: Min. Néri da Silveira. Repte.: Governo da França. Ex traditando - Christian Salgues.

RMS 21.314-1 - DF
Rel.: Min. Célio Borja. Repte.: Prefeitura Municipal de

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos sete dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Supervisora da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exº o Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

46.610-0-RJ - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM e ANDRÉ LUIZ PRIETO DA SILVEIRA, Sd Aer, condenado a 02 meses de prisão, inciso no art. 210 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 12.11.91. ADV: Dr Josemar Leal Santana. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.611-8-RS - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª Auditoria da 3ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 12.11.91, na parte em que absolveu o Sd Ex CHARLES AUGUSTO SOUZA DE CASTRO e o Cb Ex JOSÉ RICARDO NEVES DOS SANTOS, do crime previsto no art. 242, § 2º, inciso II, do CPM. ADVS: Drs Cláudio Taurino de Andrade Garcia e Outros. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.612-6-PR - Apelante: IZAIR MENDES DA ANUNCIAÇÃO, Cb Ex, condenado a 06 meses e 20 dias de prisão, inciso nos arts. 175, "caput" e 224, ambos c/c o art. 70, inciso II, alínea "1", tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 11.12.91. ADV: Dra Anne Elizabeth Nunes de Oliveira. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.613-4-PR - Apelante: JOSÉ DOS REIS CABRAL, Cb Ex, condenado a 02 meses e 12 dias de prisão, inciso no art. 210, § 1º do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 10.12.91. ADVS: Drs Anne Elizabeth Nunes de Oliveira e Outro. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

46.614-2-PR - Apelante: AIRTON SESSE, Cb Ex, condenado a 02 meses e 10 dias de prisão, inciso no art. 210, § 2º do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 10.12.91. ADV: Dra Anne Elizabeth Nunes de Oliveira. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.615-2-AM - Apelante: RICARDO SAMPAIO SOARES, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM, sendo-lhe concedido, ainda, o indulto, por decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor, de 21 de janeiro de 1992. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 09.12.91. ADV: Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.616-0-AM - Apelante: RICARDO SAMPAIO SOARES, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM, sendo-lhe concedido, ainda, o indulto, por decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor, de 21 de janeiro de 1992. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 12.12.91. ADV: Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.617-7-RJ - Apelantes: AGAMONON LISBOA DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINHO, Sds Ex, condenados a 02 anos de prisão, incursos, por desclassificação, no art. 240, §§ 1º, 2º e 7º do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 10.08.88. ADV: Dra Eleonora Salles de Campos Borges e Outra. RELATOR: Min Alte Esq José do Cabo Teixeira de Carvalho. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

CORREIÇÃO PARCIAL

1.402-3-AM - Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM, requer Correição Parcial nos autos do processo nº 13/91-1, em que figura como acusado o Sd Ex DENILSON NASCIMENTO LOPES. ADV: Dr Hélio Silva da Costa. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

HABEAS CORPUS

32.825-4-SP - Paciente: FÁBIO POZZAN CAMERLINGO, Sd Ex, preso, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Comandante do 28º Batalhão de Infantaria Blindado, pede a concessão da ordem para ser posto em liberdade e, ainda, para que sejam garantidos seus direitos constitucionais, concedida vista dos autos do IPM a que responde ao seu Advogado e para que seja transferido para outra Unidade Militar. Impetrante: Dr Djalma Lacerda. RELATOR: Min Alte Esq José do Cabo Teixeira de Carvalho.

PETIÇÃO

431-5-PR - Requerente: JOSÉ DOS SANTOS MACHADO, ex-Cap RR/Aer, requer seja readquirida a sua situação militar anterior, com base no art. 118, parágrafo único, do Estatuto dos Militares. ADV: Dr Laerte Moacy da Silva. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco.

RECURSO CRIMINAL

6.019-2-PR - Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 5ª CJM. Requerida: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 19.12.91, que julgou extinta, pela prescrição, a punibilidade do ex-3º Sgt Ex ROMÃO AUGUSTO ORTEGA. ADVS: Drs Ailton Passos de Souza e Outros. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

6.020-6-AM - Requerente: JORGE MIGUEL, Suboficial Aer. Requerida: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM, de 03.01.92, que não concedeu o Indulto ao Requerente. ADV: Dr João Thomas Luchsinger. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

6.021-4-DF - Requerente: JOSÉ VALDIR DE MENEZES, Cap Ten Mar. Requerido: O Despacho do Exmº Sr Ministro-Relator da Revisão Criminal nº 1.243-1, de 04.12.91, que deixou de receber o Agravo interposto pelo Requerente. ADV: Dr Márcio Rebello de Oliveira. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

REDISTRIBUIÇÃO

A Seguir, foi redistribuído, a novo RELATOR e REVISOR, por prevenção, e de acordo com o art. 50, § 2º do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, o seguinte processo:

APELAÇÃO

46.549-9-PR - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 5ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 16.09.91, que absolveu o 1º Ten Ex, CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS, o 3º Sgt Ex PAULO ROBERTO MEDEIROS MACHADO e os civis ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS e PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS, do crime previsto no art. 254 e o Cap Ex ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, do crime previsto no art. 240, c/c o art. 70, inciso II, alínea "1", tudo do CPM. ADVS: Drs Edgar Leite dos Santos e Outros. RELATOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes, por prevenção. REVISOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

As quinze horas foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA Nº 009

- EMBARGOS Nº 45.388-5 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Drs Odacy de Britto Silva, George Tavares e Márcio Thomaz Bastos.
- CORREIÇÃO PARCIAL 1.402-3 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves.
- RELATÓRIO DE CORREIÇÃO Nº 81-3 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves.

Pauta de Julgamentos

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

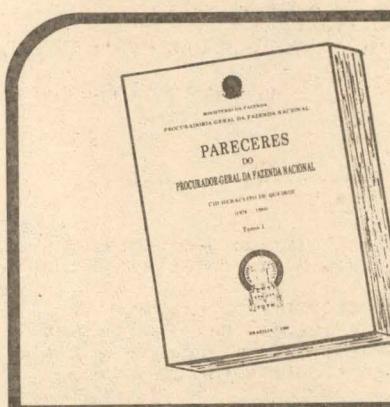
Procuradoria da República em Sergipe

PORTARIA Nº 04, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992

A PROCURADORA CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 238, de 03 de julho de 1980, do Senhor Procurador Geral da República, resolve

Designar Dr. VALDIR TELES DO NASCIMENTO, Procurador da República de 1ª Categoría, para acompanhar a Inspeção anual dos serviços a cargo da Secretaria da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária desse Estado, nos dias 16, 18, 19, 20 e 23 de março do corrente ano, no horário das 14 às 18 horas.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO



PARECERES DO PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

(1985-1989)

Aquisição: Imprensa Nacional
SIG Quadra 06 lote 800
CEP 70604 - Brasília-DF

Informações: 321-5566
Ramais 305/309/317
ou 226-6812

Indeferida a subida da revista (fls. 34), agrava de instrumento o reclamado (fls. 2/6). Advoga apoiado aquele recurso em violação aos arts. 840, § 1º, da CLT, 282, III, do CPC, e em divergência jurisprudencial.

Preliminarmente, encontra-se deserto o presente agravo, pois não há prova nos autos de que o agravante tenha efetuado o pagamento das despesas realizadas com a extração de fotocópias.

Mesmo assim não fosse, melhor sorte não mereceria o apelo.

Relativamente à suposta contrariedade às normas invocadas, o reclamado não opõe os necessários embargos de declaração para possibilitar a manifestação expressa do Regional a respeito, por conseguinte, não há prequestionamento, esbarrando o agravo no Enunciado nº 297.

Divergência jurisprudencial não se configura. Na espécie, o pedido não foi considerado inepto por ser decorrente da existência da sobrejornada e por não ter o reclamado feito "a menor prova em sentido contrário" (fls. 26). Nenhum dos arrestos transcritos aborda explicitamente a primeira circunstância, atraindo a incidência do Enunciado nº 296.

Do exposto, com apoio no § 5º do art. 896, da CLT, com a redação da pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1992.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL

Relator

TST-AI-34863/91.5

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: CEMSA-ENESA-EMPRESAS ASSOCIADAS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Dr. Hélio Gelape

Agravado: JORGE MURILO DA SILVA

Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar

3ª Região

D E S P A C H O

Consignou o despacho de inadmissibilidade do recurso de revista da empresa, de fls. 45:

"Insurge-se, inicialmente, a Recorrente, contra a condenação relativa a incidência da URP nos salários de fevereiro de 1989, argumentando que a decretação de inconstitucionalidade da Lei nº 7.730/89 só poderá ser concedida se requerida pela parte, o que inociou na espécie, tornando o julgamento extra petita.

Todavia, a Revista encontra-se desfundamentada, já que a empresa não apontou dispositivo legal e/ou Constitucional pretensamente lesionado, nem trouxe arrestos ao confronto, impossibilitando o seu exame, no particular.

Relativamente às horas in itinere, entendeu o v. acórdão guerreando estarem demonstrados os pressupostos do Enunciado nº 90 do TST, procedendo o pedido em tela (fls. 115/117), sem explicitar, contudo, os fundamentos para a concessão das referidas horas de transporte. À ausência do devido prequestionamento, e não tendo a empresa-recorrente instado os vv. julgadores a fazê-lo, em via própria, não há como proceder-se ao confronto de teses almejado, à luz do disposto no Enunciado nº 297/TST."

Inconformada, agrava de instrumento a reclamada, com a mesma fundamentação da revista.

Correto está o despacho agravado.

Não há falar-se em violação legal ou confronto de julgados.

Nos termos do § 5º, do artigo 896, da CLT, nego seguimento ao presente apelo.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1992.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL

Relator

TST-AI-34872/91.1

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS

Advogado: Dr. Antônio Eymard Fontes de Paula Ricardo

Agravados: LUCIA MARIA DE JESUS E OUTROS

Advogado: Dr. Abel de Araújo Padilha Neto

3ª Região

D E S P A C H O

Condenado em primeiro grau ao pagamento das URP de abril e maio de 1988 e de fevereiro de 1989 (fls. 23), recorreu ordinariamente o INAMPS.

Sem êxito no Regional (fls. 34/35) e indeferida a subida da revista (fls. 42/43), agrava de instrumento o INAMPS (fls. 2/8). Pretende ofendidos os arts. 61, II, "a", 169, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e 5º, do Decreto-lei nº 2425/88.

O agravo não merece prosperar.

O agravante não logra demonstrar mereça reparo o despacho transatório.

Efetivamente, no que concerne à suposta afronta ao art. 5º, do Decreto-lei nº 2425/88, o apelo encontra obstáculo no Enunciado nº 221. No que tange à pretensa ofensa à Lei Maior, o Enunciado nº 297 impossibilita o destrancamento da revista.

À luz do art. 896, consolidado, o parecer de fls. 40 e o ares- to de fls. 41 não se prestam a cotejo jurisprudencial.

Do exposto, com supedâneo no § 5º do art. 896, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7701/88, nego seguimento ao agravo.

Publique-se e intime-se o agravante (fls. 44).

Brasília, 11 de fevereiro de 1992.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL

Relator

TST-RR-23335/91.2

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Dr. Renato Cruz Vieira

Recorrido: ANGÉLICO DO AMOR DIVINO LACERDA FILHO

Advogado: Dr. Hudson Resedá

5ª Região

D E S P A C H O

O Regional não conhece do ordinário da empresa, sob a seguinte fundamentação ementada:

"DESERÇÃO - A insuficiência do depósito prévio impõe o juízo negativo de admissibilidade." (fls. 100).

Inconformada, recorre de revista a reclamada alegando violado o artigo 896, "a" e "c", da CLT.

Diz o artigo 13, da Lei nº 7701/88:

"O depósito recursal de que trata o art. 899 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado, no recurso ordinário, a 20 (vinte) vezes o valor de referência, e, no de revista, a 40 (quarenta) vezes o referido valor de referência. Sera considerado valor de referência aquele vigente à data da interposição do recurso, devendo ser complementado o valor total de 40 (quarenta) valores, no caso de revista."

Como se vê o texto da Lei é claro ao determinar que o depósito deve ser efetuado com o "quantum" do Valor de Referência, na época da interposição do recurso.

O tema em questão também é ressalvado no Parecer da lavra do Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Jorge Eduardo de Sousa Maia, fls. 120, que diz:

"Data Maxima Venia do M.M. Juízo de Admissibilidade a quo a revista não demonstra violação alguma e tão pouco os arrestos que elenca se prestam ao fim colimado por serem de Turmas do TST. O empregador interpõe o seu recurso ordinário no dia 8 de janeiro de 1990 juntou os comprovantes do depósito ad recursum correspondentes a vinte valores de referência do mês de dezembro do ano transacto. Ora, o artigo 13 da Lei 7.701/88 apontado como violado, foi observado pela círculo regional pois o artigo 13 diz que 'será considerado o valor de referência aquele vigente à data da interposição do recurso' e in casu o valor de referência correspondia ao mês anterior. Por essa razão, não só porque demonstrado a observância à Lei 7.701/88 como também por ser imprestável a jurisprudência cotejada o recurso conspira contra o Enunciado nº 42 do TST havendo campo propício a aplicação do § 5º do artigo 896 da CLT. Opino pelo trancamento ou não conhecimento da revista."

A tese da recorrente está ultrapassada, em face dos Enunciados nºs 42 e 221, do TST e artigo 13, da Lei nº 7.701/88.

Ante o exposto, conclui-se pela impossibilidade de aferir-se violação legal ou proceder-se a confronto de julgados.

Nos termos do § 5º, do artigo 896, da CLT, nego seguimento ao presente recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1992.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL

Relator

RR-27888/91.4

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradora: Dra. Leonor Nunes de Paiva

Recorrido: MAURO CÉSAR CALVO

Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro

1ª Região

D E S P A C H O

O Regional negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, sob a seguinte fundamentação:

"Como bem esclarecem os fundamentos da respeitável sentença recorrida, no presente caso, a participação do reclamante, como médico, nos serviços de saúde do Estado, não há menção a aprendizado ou aperfeiçoamento. Além do mais, não se vislumbra o necessário registro da especialidade médica que deveria cursar o recorrido, tal como preceitua o art. 3º da Lei nº 6.932 de 07.07.1987. Portanto, nenhum reparo merece a sentença recorrida.

Nego provimento ao recurso e mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos" (fls. 70).

Inconformado, recorre de revista o Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no artigo 896, "a", da CLT.

Despacho de admissibilidade às fls. 80.

Contra-razões do empregado às fls. 81/85.

O que se discute nos autos é matéria eminentemente fática, relação de emprego, o que fica obstaculizado pelo Enunciado nº 126, desta Casa.

Sendo assim, com base no § 5º, do artigo 896, da CLT, nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1992.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL

Relator

RETIFICAÇÃO

NA PRIMEIRA DISTRIBUIÇÃO DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, REALIZADA NO DIA 04/02/92, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 07/02/92, PÁGINAS 814/817, NA PARTE REFERENTE AO PROCESSO AI-19.000/90.5

ONDE SE LÊ:

PROCESSO: AI-19.000/90-5.TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR: MIN. MARCELO PIMENTEL

AGRAVANTE: AYRTON JOSÉ DE SOUZA CENTENO

ADVOGADO: Dra. MYRCE MARIA C. HERMIDA VILAR

AGRAVADO: FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA PIRATINI - FVTE

ADVOGADO: Dra. VIVIAN HELENA BEL

LEIA-SE:

PROCESSO: AI-19.000/90-5.TRT4ª REGIÃO

RELATOR: MIN. MARCELO PIMENTEL

AGRAVANTE: AYRTON JOSÉ DE SOUZA CENTENO

ADVOGADO: Dra. ANA LUIZA PANYAGUA ETCHALUS

AGRAVADA: FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA PIRATINI - FVTE

ADVOGADO: Dra. VIVIAN HELENA BELÉ